Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde – MS – (Reg. DL 280/2013).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2466 Proc. n.º 08.06
Data: 03/07/23 N.º 55/I

ANGRA DO HEROÍSMO, 23 DE JULHO DE 2013

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de julho de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde – MS – (Reg. DL 280/2013).

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de julho de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto decreto-lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 24 de julho de 2013, fundamentando essa urgência "na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que é essencial implementar no mais curto espaço de tempo, novos procedimentos de vigilância epidemiológica, seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS)."

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. dispõe o artigo 1.º – proceder "à alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, que estabeleceu as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde."

O diploma alega que "Passados cerca de 4 anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, verifica-se a necessidade de proceder a pequenos ajustamentos no regime das autoridades de saúde, nomeadamente em termos das competências dos vários níveis de autoridade de saúde, que passam a ser mais abrangentes, nomeadamente no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional."

Concretamente, sustenta-se que as alterações introduzidas têm por missão atualizar e clarificar as funções das autoridades de saúde, da sua dotação e capacidades existentes, de forma a assegurar uma gestão mais eficaz.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais considera oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores dispõe de legislação própria sobre a matéria aqui em causa, designadamente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de setembro, que define o regime jurídico de exercício da autoridade de saúde na Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2010/A, de 6 de abril, pelo que o projeto de decreto-lei em apreciação não terá aplicação direta na Região.

Assim, a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do projeto de decreto-lei em análise.

A Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou.

A Subcomissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do BE, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que também não se pronunciou.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)